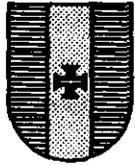


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 20

Segunda - feira, 17 de Fevereiro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 127/92:

Atribui um subsídio ao FIFPROF - Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional, no montante de 75.000.000\$.

Resolução nº 128/92:

Atribui um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 7 500.000\$.

Resolução nº 129/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de " Construção do Conjunto Habitacional do Sítio do Barro, na Freguesia do Caniçal, Concelho de Machico".

Resolução nº 130/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de " Construção de Habitações Sociais, na Rua Arcebispo D. Aires, Freguesia do Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal".

Resolução nº 131/92:

Aprova a minuta do contrato de "Concepção / Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela", e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução nº 132/92:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as regras de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 127/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio de 75.000.000\$00 ao FIFPROF - Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 20/88/M.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 128/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1992, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02.A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 129/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1992, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, em conjugação com os artigos 2º. e 4º. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 5 de Novembro (no sentido da criação de habitações a custos controlados), por lhe ter sido requerido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessários à "Obra de Construção do Conjunto Habitacional do Sítio do Barro, na Freguesia do Caniçal, Concelho de Machico", a realizar pela entidade requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica o sobredito Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira autorizado a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artigo 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 130/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1992, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, em conjugação com os artigos 2º. e 4º. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 5 de Novembro (no sentido da criação de habitações a custos controlados), por lhe ter sido requerido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessários à "Obra de Construção de Habitações Sociais, na Rua Arcebispo D. Aires, Freguesia do Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal", a realizar pela entidade requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica o sobredito Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira autorizado a tomar posse administrativa das parcelas dos

imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artigo 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 131/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1992, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de concepção/construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1ª. Fase - Troço Boa Nova/Cancela", em que é adjudicatário o consórcio denominado "TÂMÉGA/TECNOVIA/ZAGOPE/SOMAGUE" constituído pelas sociedades "Construtora do Tâmega, SA", "Tecnovia-Sociedade de Empreitadas, SA", "Zagope-Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SA" e "Sociedade de Empreitadas Somague, SA", e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 132/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as regras de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	8 800\$00 (Semestral) ...	
	Cada Série ...	2 200\$00	1 100\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem as portas de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"